

PUBLICADO DOC 15/09/2007

PARECER Nº 524/2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0028/04.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Rubens Calvo, que pretende criar a "Semana Ademar Ferreira da Silva" de atividades esportivas na Cidade de São Paulo.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, caput, ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /04 AO PROJETO DE LEI Nº 0028/04

Cria a Semana Ademar Ferreira da Silva de atividades esportivas na Cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Semana de Atividades Esportivas Ademar Ferreira da Silva.

Art. 2º O evento realizar-se-á na semana correspondente às comemorações do "Dia do Esportista", em 19 (dezenove) de fevereiro de cada ano.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, o qual deverá considerar na programação, de atividades predominantes desportivas, o objetivo de alcançar toda a comunidade indistintamente e o caráter de descentralização das atividades, preferencialmente por região e em áreas municipais cujas características melhor se adequem ao evento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/06/04

Augusto Campos - Presidente

Carlos Alberto Bezerra Jr. – Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes – Baratão

Celso Jatene

Laurindo